

Minuta atualizada: 21/07/2020 – 11h
Atualizações em destaque amarelo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COMANDANTE
PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS EMERGENCIAIS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, entidade sindical de primeiro grau, código sindical nº 000.000.500.08214-6, CNPJ/MF nº 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Congonhas, São Paulo, SP, 04612-020, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante simplesmente denominado “**SINDICATO**”; e, de outro lado,

TAM LINHAS AÉREAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.012.862/0001-60, com sede na Rua Verbo Divino, 2.001, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, 04719-002, neste ato representado por seu Gerente Senior de Recursos Humanos, Sr. Julio Cesar Guilherme de Oliveira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”;

Conjuntamente tratados como “**PARTES**”, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, “**ACORDO**”, precedido das seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o SINDICATO é o legítimo representante dos empregados aeronautas da EMPRESA conforme carta sindical.

CONSIDERANDO a atual crise que atravessa o país e o mundo, provocada pela COVID-19 (Coronavírus), que já ceifou milhares de vidas e impactou, como nunca visto, a economia mundial.

CONSIDERANDO que a crise, e as medidas que essa impõe, afetaram a aviação regular como se nunca viu em toda a sua história, tendo, no caso da EMPRESA, reduzido a sua malha em mais de 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO que a EMPRESA e SINDICATO, antes da presente negociação, já firmaram acordo coletivo de trabalho temporário que visou reduzir os impactos da crise nos milhares contratos de trabalho por essa mantidos durante os meses de abril, maio e junho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelas PARTES ainda não foram suficientes para superar a crise econômica;

CONSIDERANDO a estimativa da EMPRESA para a retomada das atividades somente para o ano de 2022, o que, contudo, ainda é um evento incerto cuja razão depende de inúmeros outros fatores econômicos, sociais e sanitários.

CONSIDERANDO que ao longo desse estimado período de recuperação há necessidade de implantação de medidas, que demandam a negociação coletiva, para que, de alguma forma, se tente manter o maior número possível de contratos de trabalho e o próprio

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

negócio da EMPRESA; ainda que não se possa dar qualquer tipo de garantia adicional às legalmente previstas, frente a imprevisibilidade e escalonamento da pandemia;

RESOLVEM as **PARTES**, reconhecendo as medidas de exceção que o momento requer, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **PARTES** mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições ora acordadas são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os comandantes com contrato de trabalho com a EMPRESA e representados pelo SINDICATO, conforme carta sindical.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará, com efeito retroativo, de 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2021, independentemente do registro, conforme decisão assemblear.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

As PARTES instituem o programa de licença não remunerada voluntária (LNRV), programa de demissão incentivada (PDI) e programa compulsório escalonado de redução de jornada e salário.

CLÁUSULA 4ª – PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (LNRV)

Fica instituído programa de licença não remunerada voluntária (LNRV), que estará disponível para adesão voluntária dos comandantes da EMPRESA a partir da aprovação deste em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo primeiro: A execução deste programa está condicionada a não aplicação da cláusula resolutiva expressa (cláusula 17º), ou seja, a LNRV prevista neste ACORDO somente se efetivará com a aprovação do acordo coletivo de trabalho que alterar a remuneração da categoria profissional.

Parágrafo segundo: Serão elegíveis à LNRV os comandantes ativos na EMPRESA.

Parágrafo terceiro: O período de LNRV será de, no mínimo, 3 (três) meses.

Parágrafo quarto: A LNRV pode ser renovável por, no mínimo, 3 (três) meses, a critério do comandante, sendo que a EMPRESA poderá requerer o retorno do comandante antes do término final da LNRV.

Parágrafo quinto: Ao comandante que aderir à LNRV fica assegurado o retorno à base contratual/equipamento, observando-se as listas de antiguidade (tripulação técnica) e senioridade (tripulação de cabine) em ordem decrescente, bem como a posição que ocupavam nestas listas em junho de 2020, salvo se os equipamentos e base originais não estiverem ativos.

Parágrafo sexto: Ao comandante que aderir à LNRV fica assegurado a manutenção do plano de saúde e odontológico, bem como seguro de vida, nos termos e condições originalmente contratadas na EMPRESA.

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

Parágrafo sétimo: Ao comandante que aderir à LNRV ficam assegurados os direitos previstos nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular vigente: 3.6.1 (Passe), 3.6.2 (Passe livre), “Staff Travel”, “Embarque Já” e “ZED”.

Parágrafo oitavo: Ao comandante que aderir à LNRV fica assegurado o recebimento mensal de vale alimentação no valor de R\$ 417,46, independentemente da faixa salarial.

Parágrafo nono: Ao comandante que aderir à LNRV e que ainda não tenha efetuado o saque, será possibilitado o saque integral da cota-empresa do TAMPrev, conforme condições contratadas na EMPRESA.

Parágrafo décimo: O termo de LNRV a ser assinado pelos comandantes que optarem pela adesão, conterá os detalhes e especificações essenciais ao cumprimento, os períodos de adesão ao programa, bem como benefícios e efeitos no contrato de trabalho.

Parágrafo décimo primeiro: A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão à LNRV a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 5ª – PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI)

Fica instituído o programa de demissão incentivada (PDI), que estará disponível para adesão voluntária dos comandantes da EMPRESA a partir da aprovação deste em assembleia geral extraordinária até 24/08/2020.

Parágrafo primeiro: A execução deste programa está condicionada a não aplicação da cláusula resolutiva expressa (cláusula 17º), ou seja, o PDI previsto neste ACORDO somente se efetivará com a aprovação do acordo coletivo de trabalho que alterar a remuneração da categoria profissional.

Parágrafo segundo: Serão elegíveis ao PDI os comandantes ativos na EMPRESA, exceto aqueles que aderiam à LNRV.

Parágrafo terceiro: O comandante aderente ao PDI que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98, optar por permanecer no plano de saúde após a rescisão do contrato de trabalho, receberá, juntamente com as demais verbas rescisórias, o valor bruto antecipado de 6 (seis) mensalidades do plano de saúde, conforme valores definidos pela EMPRESA.

Parágrafo quarto: Ao comandante que aderir ao PDI, fica assegurado os direitos relativos ao pagamento das verbas rescisórias, bem como o Benefício “Staff Travel” por 24 (vinte e quatro) meses contados da adesão ao PDI, conforme política vigente.

Parágrafo quinto: Ao comandante que aderir ao PDI fica assegurado o recebimento de indenização de 6 (seis) vales alimentação, cujo valor total soma R\$ 2.504,76.

Parágrafo sexto: O comandante que estiver comprovadamente aposentado pela Previdência Social no momento da adesão ao PDI e que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98, optar por permanecer no plano de saúde após a rescisão do contrato de trabalho, receberá, juntamente com as demais verbas rescisórias, o valor bruto antecipado de 12 (doze) mensalidades do plano de saúde, conforme valores definidos pela EMPRESA, bem terá direito ao “crachá retired” da EMPRESA e ao benefício de passe em voos domésticos LATAM no Brasil de forma vitalícia, conforme política PAPI (plano de aposentadoria de pilotos) da EMPRESA.

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

Parágrafo sétimo: Faculta-se à EMPRESA a possibilidade de recontração dos comandantes que aderiam ao PDI por até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo oitavo: A faculdade de recontração dos comandantes não ensejará relação de continuidade com o contrato de trabalho anteriormente extinto, sendo considerado o comandante como novo admitido nos quadros da EMPRESA para qualquer fim.

Parágrafo nono: Havendo disponibilidade de vagas, iniciado o processo de seleção para novos contratações, o aderente ao PDI terá prioridade de contratação após o retorno dos comandantes aderentes à LNRV, desde que atendam a todos critérios técnicos e operacionais para função. Nesta hipótese, será observada a ordem decrescente da lista de antiguidade (tripulação técnica) e senioridade (tripulação de cabine).

Parágrafo décimo: A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao PDI a seu exclusivo critério.

Parágrafo décimo primeiro: A adesão ao PDI não acarreta quitação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA COMPULSÓRIO ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Fica instituído o programa compulsório escalonado de redução de jornada e salário no qual os comandantes terão suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, nos termos a seguir expostos.

Parágrafo primeiro: As reduções de jornada e remuneração fixa (salário + compensação orgânica) + gratificações, se houver, folgas e vale alimentação seguirão a tabela a seguir:

COMANDANTE WIDEBODY

Trimestre	3T20	4T20	1T21	2T21	3T21	4T21
% de redução da remuneração fixa + gratificações	55%	55%	55%	45%	30%	30%
Folga mensal	21	21	21	19	16	16
VA mensal	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

COMANDANTE NARROWBODY

Trimestre	3T20	4T20	1T21	2T21	3T21	4T21
% de redução da remuneração fixa + gratificações	55%	55%	45%	45%	40%	35%
Folgas	21	21	19	19	19	17
VA mensal	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

Parágrafo segundo: Conforme número de adesões de comandantes à LNRV e ao PDI, haverá um decréscimo nos percentuais de redução da remuneração fixa indicada no parágrafo primeiro, que refletirá trimestralmente conforme tabelas abaixo:

Comandante WB						
	3Q 2020	4Q 2020	1Q 2021	2Q 2021	3Q 2021	4Q 2021
% de Redução no Salário Fixo	55%	55%	55%	45%	30%	30%
Folgas	21	21	21	19	16	16
Decréscimo no % de redução no salário fixo para cada 5 LNRV/PDI	- Até 150 – sem mudança; - Acima de 150 - 1% para cada 5 LNRV/PDI.	- Até 105 – sem mudança; - Acima de 105 - 1% para cada 5 LNRV/PDI.	1%	1%	1,5%	1,5%

Comandante NB						
	3Q 2020	4Q 2020	1Q 2021	2Q 2021	3Q 2021	4Q 2021
% de Redução no Salário Fixo	55%	55%	45%	45%	40%	35%
Folgas	21	21	19	19	19	17
Decréscimo no % de redução no salário fixo para cada 10 LNRV/PDI	- Até 230 - sem mudança; - Acima de 230 - 1% para cada 10 LNRV/PDI.	1%	1%	1%	1%	1%

Parágrafo terceiro: A parcela variável da remuneração será paga nos mesmos valores praticados no contrato de trabalho vigente.

Parágrafo quarto: O pagamento do vale alimentação será concedido no primeiro dia útil de cada mês, através de crédito em cartões fornecidos pela EMPRESA, não sendo devido durante o gozo das férias.

Parágrafo quinto: A remuneração bruta do aeronauta não poderá ser inferior a R\$ 2.500,00.

CLÁUSULA 7ª – GARANTIA NO EMPREGO

Fica vedada a dispensa sem justa causa de todos os comandantes durante o período de vigência deste ACORDO (01/07/2020 a 31/12/2021).

CLÁUSULA 8ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento deste ACORDO, em prejuízo de algum comandante determinado, a empresa pagará multa no valor de R\$ 127,18 em favor do comandante prejudicado.

CLÁUSULA 9ª – PREVALÊNCIA

As condições estabelecidas no presente ACORDO sempre prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho e/ou legislação.

Parágrafo único: O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, com amparo na teoria do conglobamento.

CLÁUSULA 10ª – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO foram expressamente levados ao conhecimento de todos os comandantes da EMPRESA, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade e realizada no dia xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 11ª – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, incisos I e XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); artigos 8º (§ 3º), 611, 611-A, 611-B e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e artigo 104 do Código Civil (CC/02).

NOTA: Foram excluídos os artigos 477-A e 477-B.

CLÁUSULA 12ª – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO poderão ser dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de reuniões conciliatórias, ou no mínimo tentativa de reunião, e, não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 13ª – FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

CLÁUSULA 14ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e aos empregados, no mesmo prazo, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACORDO.

CLÁUSULA 15ª – INAPLICABILIDADE DA ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 277 DO TST

Em razão da própria natureza do presente ACORDO, as PARTES pactuam que não haverá ultratividade das suas cláusulas e condições, sendo inaplicável a súmula 277 do TST, as quais serão automaticamente suprimidas e consideradas extintas ao término do respectivo período de vigência, não se incorporando nos contratos coletivos e/ou individuais de trabalho da EMPRESA com seus empregados, com fundamento nos artigos 2º, 5º (incisos II e XXXVI), 7º (XXVI) e 8º (incisos III e VI), todos da CF/88 combinado com os artigos 613 (inciso II) e 614 (§ 3º) da CLT.

CLÁUSULA 16ª – ALTERAÇÃO DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

As PARTES ajustam que o novo modelo de remuneração dos comandantes **a ser negociado** até 31/08/2020 observará o patamar remuneratório praticado pelo mercado aéreo nacional.

Parágrafo único: A presente cláusula se trata tão somente de um compromisso de negociação, não surtindo qualquer efeito jurídico que não seja o expressamente previsto nesta cláusula (que é negociar) caso a negociação seja infrutífera ou a proposta final seja rejeitada pela categoria em regular assembleia de trabalhadores.

CLÁUSULA 17ª – CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____

Conforme cláusula 16ª, as PARTES pactuam expressamente que negociarão a alteração do modelo de remuneração da categoria profissional com mediação do Tribunal Superior do Trabalho no PMPP n. 1000778-30.2020.5.00.0000, que deverá ser finalizada até, no máximo, 31/08/2020.

Parágrafo primeiro: Caso a negociação da alteração do modelo de remuneração reste infrutífera ou a proposta de acordo seja recusada pela categoria em assembleia a ser realizada até 31/08/2020, as PARTES ajustam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência antecipada e encerrada automaticamente em 31/08/2020, resolvendo-se de pleno direito.

Parágrafo segundo: Sendo aplicável a hipótese prevista no parágrafo primeiro acima, o presente ACORDO estará automaticamente revogado a partir de 01/09/2020

Parágrafo terceiro: Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, as PARTES ajustam que a EMPRESA poderá rescindir os contratos de trabalho dos aeronautas a partir de 01/09/2020, conforme critérios previstos na cláusula 3.1.2 da CCT, sendo inaplicável a garantia de emprego prevista neste ACORDO e indevido eventual pagamento da indenização (trintídio) prevista no art. 9º, da Lei n. 7.238/1984.

CLÁUSULA 18ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 1 (uma) para o SINDICATO e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente por meio do sistema mediador (ou outro que lhe substituir) e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito. O SINDICATO fornecerá à empresa cópia do ACORDO com os devidos registros.

São Paulo-SP, xx de julho de 2020.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
CNPJ nº 33.452.400/0001-97
ONDINO DUTRA CAVALHEIRO NETO
CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx
Presidente

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ nº 02.012.862/0001-60
JULIO CESAR GUILHERME DE OLIVEIRA
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx
Gerente Senior de Recursos Humanos

Rubricas:

SNA: _____

TAM: _____